



ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA-LIMITE	RESPONSÁVEL
Contratação das Operações	30.06.2016	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Levantamento de Cláusula Suspensiva Parcial	30.06.2017	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Emissão da Autorização de Início de Objeto	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período.	CAIXA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 267, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007067/2015-07, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPÉCORIA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 20.310.598/0001-22, situada no Município de Concórdia - SC, na Rua Tancredo de Almeida Neves, 7000, Barracão 04 - Bairro São Cristóvão, CEP 89.700-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SOUZA CAMARGO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 50.555-CPOE, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Aprovar o pedido de anuência prévia para a alteração do Contrato Social da PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 19.128.532/0001-37, autorizada a explorar os Serviços de STFC, SCM e SeAC, nos termos da petição protocolizada perante a Anatel sob o nº 53500.208727/2015-53 em 27/11/2015.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 30, de 2 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.017665/2015-72;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.413, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 9º do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

t_a = tempo decorrido entre o mês de atribuição, inclusive, e o mês de dezembro de 2017, em meses;

t_{ref} = tempo decorrido entre o mês de janeiro de 2016 e o mês de dezembro de 2017, em meses." (NR)

Art. 2º O art. 10 do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O valor de referência (Vr), calculado levando-se em consideração as despesas necessárias à Administração dos Recursos de Numeração, é de R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos)."

"Parágrafo Único. O valor de referência pode ser reajustado, anualmente, segundo variação do IST (Índice Setorial de Telecomunicações), ou de outro índice que vier a substituí-lo."

Art. 3º O art. 12 do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Deve ser considerado o mês de janeiro de 2016 como o mês de atribuição para o cálculo dos valores do preço público relativos à Administração dos Recursos de Numeração atribuídos até 31 de dezembro de 2015." (NR)

Art. 4º O art. 13 do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O disposto no art. 9º se aplica às atribuições efetuadas até o mês de dezembro de 2017; para as atribuições a serem efetuadas após esta data será feita nova regulamentação." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 560 - Processo nº 53500.017679/2014-13

Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.410, de 21 de dezembro de 2015. Recorrente/Interessado: OI S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Conselho Diretor da Anatel aprovam, por unanimidade, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, nos termos da Análise nº 12/2015-GCAD, de 18 de dezembro de 2015, integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2015

Nº 7.698/COQL/SCO - Ref.: Processo nº 53500.028984/2012 (apensador), 53500.028986/2012, 53500.028987/2012 e 53500.031693/2012 (apensos).

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Procedimentos para Auração de Descumprimento de Obrigações (Pados) em epígrafe, instaurados em face da 614 TVC INTERIOR S.A., CNPJ/MF nº 03.722.616/0001-64, à época da ocorrência dos fatos concessionária do serviço de TV a cabo nas áreas de Botucatu, Sertãozinho, Jau e Valinhos, todas no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, referente a julho de 2008, considerando o teor do Informe nº 315/2015-COQL, de 26/08/2015, resolve:

i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA pelo descumprimento ao artigo 22 do PGMQ - TV; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), conforme detalhado nas planilhas do Anexo IV, em razão dos descumprimentos aos artigos 8º, caput e § 1º c/c item 1.1 do Anexo I; 9º, caput e § 2º c/c item 2.1 do Anexo I; 10, caput e § 2º c/c item 3.1 do Anexo I; 11, caput e § 3º c/c item 4.1 do Anexo I; 12, caput e § 2º c/c item 5.1 do Anexo I; 12, II; e 16, caput e § 5º c/c item 10.1 do Anexo I, todos do PGMQ - TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERAIS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE(*)

Em 23 de dezembro de 2015

Nº 1/SEL/COGE4/COGE/SCO - A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES - SCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas competências estabelecidas pelo art. 158 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO, o disposto nos ANEXOS II-C do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel e do Edital de Licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 20, do Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais, aprovado pela Resolução nº 655, de 5 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO, o que consta do processo nº 53500.208802/2015-86, em especial do Informe nº 5/2015 (SEI nº 0138212), decide:

Definir o Procedimento para condução dos trabalhos dos auditores independentes para Avaliação do Compromisso de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais, na forma do Anexo a este Despacho.

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

ANEXO

PROCEDIMENTO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES PARA AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SISTEMAS NACIONAIS, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 655, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

1.OBJETIVO

Propiciar orientação aos auditores independentes no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria operacional e contábil, para avaliação do Compromisso de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais.

O compromisso de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais advém dos ANEXOS II-C do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel e do Edital de Licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel.

Como resultado, deverá ser produzido documento que evidencie que a auditoria foi planejada e executada em conformidade com as normas e as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

2.DEFINIÇÕES

Aplicam-se as seguintes definições, além daquelas constantes da Resolução nº 655, de 5 de agosto de 2015:

Amostra: parte de elementos extraída de um universo considerado.

Universo: totalidade dos dados passíveis de auditoria.

3.DOCUMENTAÇÃO A SER DISPONIBILIZADA PELA COMPROMITENTE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES

I - Razões contábeis da compromitente referente ao período de competência;

II - Notas Fiscais referentes à aquisição de produtos e sistemas;

III - Planilha contendo o Quadro Resumo dos Investimentos realizados especificamente para a exploração objeto do Edital (Tabela I do anexo da Resolução nº 655), que será parte integrante do Relatório Consolidado de Acompanhamento;

IV - Planilha contendo o Detalhamento dos investimentos realizados especificamente para a exploração objeto do Edital (Tabela II do anexo da Resolução nº 655), que será parte integrante do Relatório Consolidado de Acompanhamento.

Caso seja necessário, o auditor poderá solicitar documentação adicional.

4.METODOLOGIA AMOSTRAL

A Técnica de Amostragem a ser utilizada será a Amostragem por Unidades Monetárias - AUM

Nível de confiança: 95%.

Desvio esperado: 10%.

Desvio tolerável: 0%.

Definida a quantidade de amostras, a seleção dos itens para teste deverá ser efetuada de maneira randômica.

5. PROGRAMA DE TRABALHO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

a. Eleição das Notas Fiscais

i. Atestar a metodologia utilizada pela compromitente para eleger as notas fiscais que compuseram a Planilha contendo o Detalhamento dos investimentos realizados especificamente para a exploração objeto do Edital (Tabela II do anexo da Resolução nº 655), em conformidade com art. 5º da Resolução nº 655 e ANEXOS II-C do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel e do Edital de Licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel.

b. Planilha contendo o Quadro Resumo dos Investimentos realizados especificamente para a exploração objeto do Edital (Tabela I do anexo da Resolução nº 655)

i. Confrontar os valores informados em cada linha do Quadro Resumo dos Investimentos (Tabela I do anexo da Resolução nº 655) com o detalhamento dos investimentos realizados para aquisição de produtos e sistemas aderentes ao PPB e/ou com tecnologia desenvolvida no país (Tabela II do anexo da Resolução nº 655).

c. Planilha contendo o Detalhamento dos investimentos realizados especificamente para a exploração objeto do Edital (Tabela II do anexo da Resolução nº 655).

i. Confrontar, em base de Amostragem Estatística, a relação analítica de investimentos na aquisição de produtos e sistemas aderentes ao Processo Produtivo Básico (PPB) brasileiro com as respectivas notas fiscais e Portarias Ministeriais de reconhecimento de aderência ao Processo Produtivo Básico (PPB) brasileiro, em conformidade com o Art. 12 da Resolução nº 655;

ii. Confrontar, em base de Amostragem Estatística, a relação analítica de Investimentos na aquisição de produtos e sistemas que atendem à condição de Bem Desenvolvido no País ou possuem Certificação CERTICS para Software com as respectivas notas fiscais e Portarias ministeriais de bens desenvolvido no país ou certificação CERTICS para software, em conformidade com o Art. 12 da Resolução nº 655;